



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de Consultas sob o nº 0005/07. Recife, 13 de fevereiro de 2007, do que eu, Kátia Kátia Rosana Couto Soares, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 03 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 13 de fevereiro de 2007, do que eu, Kátia Kátia Rosana Couto Soares, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL



CONSULTA Nº 00096.0005/2007-10

DECISÃO

Os presentes autos versam acerca de consulta formulada pelo MM. Juiz Federal da 8ª Vara da SJ/AL, Dr. Rubens de Mendonça Canuto Neto, solicitando esclarecimentos no que diz respeito à forma de proceder em relação a processos que tramitam em segredo de justiça, especificamente no tocante ao lançamento das sentenças em livro próprio e ao arquivamento dos feitos.

Passo a decidir.

Analisando a presente consulta, observo que esta Corregedoria-Geral, ao editar o Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, aboliu a versão em papel do Livro de Registro de Sentenças, estabelecendo, em substituição, a utilização dos sistemas de controle processual adotados na 5ª Região para armazenamento de tais peças processuais.

Não há óbice, inclusive, para que o livro eletrônico em referência seja alimentado com sentenças proferidas em feitos sigilosos, pois, como esclareceu a Diretora da Secretaria Judiciária deste TRF-5ª Região, à fl. 07, os processos dessa natureza ficam indisponíveis no sistema Tebas para o público externo, só estando acessíveis aos magistrados e servidores para tanto habilitados.

vpf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

Por outro lado, após baixados, os respectivos autos devem ser remetidos ao Arquivo em envelopes lacrados, cabendo ao responsável pelo Setor zelar para que não seja violado o sigilo, inexistindo necessidade de serem postos em outro local, com acesso restrito apenas a Juiz e Diretor de Secretaria.

Assim respondo à Consulta formulada.

Ciência, *via e-mail*, ao Consulente, aos demais Magistrados integrantes da primeira instância da Justiça Federal da 5ª Região, aos respectivos Diretores de Secretaria, bem como à Diretora da Secretaria Judiciária deste Tribunal. Após, arquivar-se.

Recife, 14 de março de 2007.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Corregedor-Geral